



Decisão Monocrática 00082/2022-1

Processos: 03161/2020-6, 03490/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Responsável: ANGELO ANTONIO CORTELETTI, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, SILVIA PINTO FERREIRA, LUIZ AMERICO BOREL, ELQUIMINES MARQUES DA SILVA, LAURO VIEIRA DA SILVA, ANA ROSA MARIN SILVA, DOMINGOS FRACAROLI, NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL, DARLY DETTMANN, JOSE CARLOS CANGIOLIERI, VERA LUCIA COSTA, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR, LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES, JOSE CARLOS DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA BERNARDES DE ALMEIDA, RUBENS CASOTTI, SABRYNNA BERTI CAETANO ZANETTI, RAQUEL NICOLETTI MAI DE ARAUJO, PEDRO AMARILDO DALMONTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta de Comunicação nº 1273/2021-1 (peça 173), formulada pelo Procurador-Geral do Município de São Domingos do Norte, Dr. **Paulo Henrique Colombi** – OAB/ES 20.291, requerendo dilação de prazo para cumprimento da determinação constante no subitem 1.8 do Acórdão 00815/2021-2 (peça 148), prolatado nos presentes autos. Vejamos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1.8. DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte, que proceda à alimentação da aba “Dispensa (COVID-19)” com a discriminação completa do bem adquirido ou do serviço contratado, com especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto ou serviço a ser adquirido, fixando **prazo de 15 (quinze) dias**, para a sua comprovação.

A justificativa apresentada pelo querente, ressalta que “à *Administração do Município de São Domingos do Norte vem se adequando para manter o sítio eletrônico do município da forma mais transparente possível. Contudo, por tratar-se de alterações pontuais que necessitam da contrapartida da empresa responsável pela manutenção do referido site, necessita de mais tempo para o cumprimento integral da determinação*”.

Diante disso, solicita a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias.

II. DECISÃO

Reconhecendo que pedido apresentado reflete interesse e compromisso por parte da Administração em sanar a situação em questão, demonstrando zelo com a coisa pública, **DECIDO CONCEDER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para que o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte** – Prefeito de São Domingos do Norte, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação desta Decisão, encaminhe a esta Corte de Contas, informações quanto a determinação constante no subitem 1.8 do Acórdão 00815/2021-2, prolatado no processo TC-3161/2020 e apenso (TC-3490/2020).

Ressalto, que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Verifica-se também, que segundo informações no Ofício 05118/2021-6 (peça 169) do Ministério Público de Contas, até a presente data, o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte** não recolheu a quantia que lhe foi atribuída por meio referido acórdão.

Por fim, à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

SEM VALIDADE LEGAL



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913